



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.303/92 -

## CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte/ Lei:

Art. 1º) - É concedido a título de antecipação salarial, - reajuste nos vencimentos dos servidores municipais nos seguintes percentuais:

- A partir de 01 de abril do corrente ano, 25% (vinte e cinco por cento) a todos os servidores.

- A partir de 01 de maio próximo:

- Vencimentos até Cr\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), serão equiparados ao piso mínimo municipal de Cr\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros);

- Vencimentos compreendidos entre Cr\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros) a Cr\$401.610,00 (quatrocentos e um mil seiscentos e dez cruzeiros), 40% (quarenta por cento).

- Vencimentos acima de Cr\$402.000,00 (quatrocentos e dois mil cruzeiros): 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 30 de abril de 1.992.

José Queiroz da Silva - Prefeito

Hélio Hilton Rezende - Secretário